



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 278/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. José Pinto S. de Andrade, Dr. Julião Vasconcelos, Leonardo Rangel de C. Lemos e o Procurador Dr. Wagner Rebello de Oliveira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Ângelo Luís de S. Vargas reuniu-se às 17h18min do dia 15 de agosto de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 382/18

Denunciado: Wagner de Lima Oliveira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261 do CBJD.

Jogo: Mesquita FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 01/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Depoimento Pessoal; Sr. Wagner de Lima Oliveira – RG: 1342708-8 Detran - árbitro

“Perguntado sobre a sua ausência na partida, o denunciado disse que na madrugada de sábado para domingo sentiu-se mal, porém, achava que estava em condições de participar da partida. Durante a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

madrugada o seu estado de saúde foi piorando, assim sendo procurou atendimento médico no hospital de Magé onde foi medicado. Após ser medicado comunicou ao árbitro assistente via telefone antes do início da partida a sua impossibilidade de participar da mesma; tendo em vista não possuir condições de saúde no momento. Por fim, o denunciado declarou que enviou email para a FERJ comunicando a sua ausência na partida no dia 03/07/2018 por motivo de saúde. Juntando inclusive atestado médico, que o daria um dia de repouso, valendo ressaltar que o atestado médico é datado de 01/07/2018, sendo esta a mesma data da partida".

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (atestado médico).

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 383/18

Denunciado: Guilherme dos Santos Silva (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Los Angeles FC x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 14/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Julião Vasconcelos que aplicavam pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 384/18

Denunciado: João V. A. M. saraiva (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Realengo FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 385/18

1º Denunciado: Luciano Maia (Técnico do Imperial FC Paciência)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Paulo Robert Santos Zaniboni Aguiar (Atleta do Imperial FC Paciência)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Imperial FC Paciência x CESC Viegas

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 21/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

6) Processo: nº 386/18

Denunciado: Joseph Maurício de Oliveira Figueiredo (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC X São Gonçalo EC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 21/07/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 387/18

Denunciado: Municipal FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Rio da Pedras x Municipal FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 21/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 388/18

Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x CE Gardênia Azul

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 21/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 389/18

1º) Denunciado: Gabriel Amorim de Almeida (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Jorge Lopes de Lima Junior (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo da Silva Machado (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x AA Carapebus

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 21/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus) e ausente (Gonçalense FC)

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Apresentado pela defesa do AA Carapebus prova de vídeo. Por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. José Pinto que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 390/18

Denunciado: Emerson de Oliveira (Atleta do AA Bela Vista)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Bela Vista x Colônia AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 22/07/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2018.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta